Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-236/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/69781/2011
PROTOCOLO	**:**	1158074
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL JOSE MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 20/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Declarar legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo nº. 20/2011, nos termos do art. 312, I, primeira parte, do RITC/MS; e ilegal e irregular os atos de execução, em face da infringência ao art. 78, XIII, da Lei nº. 8.666/93, nos termos do art. 312, II, segunda parte;

2- Apenar o Prefeito Municipal de Deodápolis, Sr. Manoel José Martins, ao pagamento de multa regimental, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFERMS, nos moldes do art. 44 c/c 45, I, da Lei nº. 160/2012;

3- Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o responsável recolher o valor da multa aos cofres do FUNTC/MS, nos termos do art. 157 do RITC/MS;

4- Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RONALDO CHADID e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra